



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.913, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração do regime de tráfego para SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO de veículos na Rua Sargento José Lourenço, Rua Dr. Gama Rodrigues, Rua Abade Pedrosa, Rua Desembargador Affonso de Carvalho e dá outras providências."

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas urbanas de sua circunscrição;

A necessidade premente de reorganização da malha viária central do Município de São Bento do Sapucaí, eliminando pontos críticos de tráfego e pontos de conflito veicular gerados pela circulação em mão dupla em vias estreitas;

Os impactos relevantes sobre a fluidez e a segurança viária, verificados não apenas nos horários de pico escolar, caracterizados pela entrada e saída de alunos, mas também em determinados períodos do dia, em razão das operações de carga e descarga e do elevado volume de veículos estacionados simultaneamente em ambos os lados das vias, gerando situações recorrentes de risco, inclusive com registros de possibilidade de atropelamento de pedestres e estudantes;

O significativo aumento do Volume Diário Médio de veículos ao longo da semana, intensificado nos finais de semana, feriados e períodos de elevada demanda turística, evidencia a necessidade de implantação de vias contínuas de escoamento, acompanhadas de sinalização clara e eficiente, de modo a assegurar adequada mobilidade e orientação não apenas aos condutores, mas também a visitantes, moradores, pedestres e demais usuários do espaço público;



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

e, ainda, diante do Estudo técnico de mobilidade urbana e reorganização viária, elaborado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o regime de circulação viária para REGIME DE SENTIDO ÚNICO DE DIREÇÃO nas seguintes vias públicas urbanas do Município de São Bento do Sapucaí/SP:

I – EIXO CORREDOR CENTRAL:

a) Rua Sargento José Lourenço: no trecho compreendido entre a intersecção com a Rua Capitão Mor Inácio Marcondes, seguindo em direção à Rua Dr. Gama Rodrigues, margeando a Praça Doutor Braz Reale;

b) Rua Abade Pedrosa: no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua XV de Novembro e a Praça Doutor Braz Reale até a intersecção com a Praça General Marcondes Salgado.

II – EIXO TRANSVERSAL LESTE :

a) Rua Desembargador Affonso de Carvalho: no trecho compreendido entre a intersecção com a Rua Coronel Francisco Esteves até o cruzamento com a esquina da Avenida Doutor Oliveira Ribeiro.

Art. 2º É proibido o tráfego de veículos no sentido oposto ao estabelecido no Art. 1º deste Decreto, sujeitando-se os condutores infratores às penalidades e medidas administrativas dispostas no Art. 186, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Infração de Natureza Gravíssima).

Art. 3º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito providenciará estudos para a implantação da sinalização vertical e horizontal viária correspondente, observadas as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, e os demais requisitos estabelecidos pela legislação exigível.

Art. 4º Concluída a instalação da nova sinalização viária, será instituído um período educativo e de transição de 15 (quinze) dias, durante o qual a fiscalização de trânsito, no âmbito municipal e estadual, conforme os convênios vigentes, exercerá suas atribuições com caráter predominantemente orientativo, prestando esclarecimentos e apoio aos condutores e



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

municípios, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança viária.

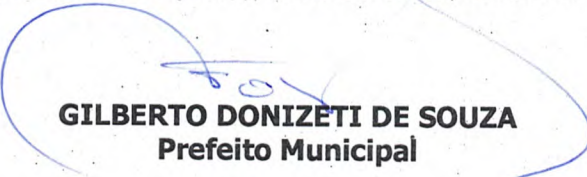
Parágrafo único. Concluído o período educativo e de transição, a implantação das novas regras de circulação e sinalização poderá ser revista, ajustada ou complementada, conforme estudos técnicos, avaliações de impacto ou necessidades identificadas, inclusive admitindo-se o retorno a práticas anteriores ou a adoção de medidas adicionais que assegurem a melhor fluidez e segurança do tráfego.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

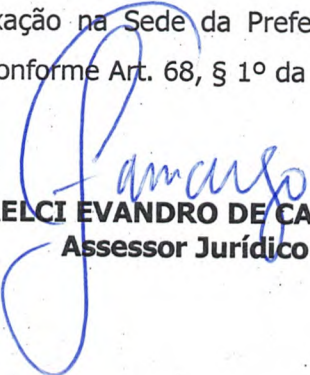
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 14 de Setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico